



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 05/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA ZONA NORTE - CAUBY PEIXOTO (CCZN).

Niterói/RJ

2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE NITERÓI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DAS CULTURAS COM ESTEIO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.996, DE 20 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA ZONA NORTE - CAUBY PEIXOTO (CCZN).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil para a gestão e operacionalização do centro cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto (CCZN).



2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Estabelecer para o Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto uma gestão sensível, acessível e facilitadora para com os diversos usuários, sejam eles artistas, produtores ou visitantes em geral;
- b) Estabelecer internamente uma metodologia e cultura de gestão profissionalmente respeitosa, eficiente, atualizada e aberta às contribuições da SMC e da população em geral;
- c) Manter a equipe do CCZN completa, alinhada, atualizada e bem formada durante toda a vigência da parceria;
- d) Equipar estruturalmente o CCZN com todos os recursos materiais, técnicos, eletrônicos e de mobiliário necessários para o início e bom desenvolvimento das atividades;
- e) Criar e implementar oportunidades de programações de criação e desenvolvimento de artistas e coletivos culturais, durante toda a vigência do Termo, conforme (Meta 1, item 11);
- f) Criar e implementar oportunidades de programações de compartilhamento de saberes durante toda a vigência do termo (Meta 2, item 11);
- g) Criar e implementar oportunidades de mostras, exposições, apresentações, exhibições e fruição artística (Meta 3, item 11);
- h) Manter o espaço acessível, bem cuidado, sem danos à estrutura e bem apresentável durante toda a vigência do termo;
- i) Buscar, desenvolver e implementar estratégias de divulgação, comunicação e mobilização de público para as atividades do Centro Cultural;
- j) Implementar estratégias de comunicação para posicionamento, divulgando amplamente a relevância e impacto social e cultural do equipamento;
- k) Manter a transparência sobre a gestão e funcionamento do CCZN para toda a população;
- l) Garantir as informações necessárias para monitoramento e avaliação da parceria, bem como avaliação geral do impacto do CCZN, através dos relatórios de gestão previstos pela legislação;
- m) Garantir o bom uso de todos os espaços do CCZN (Item 6) de forma criativa, dinâmica, acessível e sem prejuízos à sua estrutura física;
- n) Planejar e executar todas as atividades com atenção a questões de acessibilidade.

3. JUSTIFICATIVA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implementado pela Lei Federal nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a partir de um regime de mútua cooperação objetivando finalidades de interesse público.



Um dos principais instrumentos trazidos pelo MROSC é o Termo de Colaboração. Esta modalidade permite que as OSCs, a partir da formulação de propostas balizadas em um Plano de Trabalho referencial, possam atuar, sob a supervisão e controle do órgão concedente, na gestão de determinados objetos.

Em 2021, a cidade de Niterói dá um passo à frente na direção de uma gestão mais democrática com a publicação do Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, consolidando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas.

A proposta de celebração de um Termo de Colaboração para a Gestão do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto é motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria contribui na formulação, execução, abrangência, monitoramento e avaliação do objeto proposto. Representa ainda um avanço significativo na busca por uma gestão mais participativa e qualificada de espaços culturais públicos, visando a ampliação da oferta de serviços de qualidade à população, o fortalecimento do vínculo com a comunidade local, a promoção de ações de inovação e a otimização de recursos.

O MROSC tem sido cada vez mais utilizado para amparar processos de seleção pública de organizações para a gestão de equipamentos culturais, compreendendo que a administração realizada por organização parceira traz profissionalismo, celeridade, organicidade e economicidade à realização das atividades culturais previstas no equipamento e à manutenção do espaço em si.

O presente documento, tem como intuito estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos Planos de Trabalho das propostas a serem apresentadas pelas OSCs, delimitando o escopo da parceria, os objetivos a serem alcançados, as atividades a serem desenvolvidas, os indicadores de desempenho e o orçamento previsto.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e
- b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014)



Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);



i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração do Art. 42, do Decreto nº 13.996/2021 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no



inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria publicada no Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.



7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|--------------|--|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 04/10/2025 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 06/10/2025 a 06/11/2025 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 07/11/2025 a 13/11/2025 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 13/11/2025 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 14/11/2025 a 18/11/2025 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 19/11/2025 a 24/11/2025 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 25/11/2025 (esta data é estimada) |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da PMN e no Portal da Transparência com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Edital.



7.3.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, até às 18 horas do dia 13 de outubro de 2025.

7.4.2. As propostas e demais documentações deverão ser encaminhadas exclusivamente de maneira física na sede administrativa da SMC situada na Rua da Conceição nº 141 - sobreloja, Centro, Niterói/RJ.

7.4.3. Em conformidade com o subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo III – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Crítérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 2,0 |



| | | |
|--|---|-------------|
| <p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p> | <p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.</p> | <p>1,0</p> |
| <p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p> | <p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p> | <p>1,0</p> |
| <p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> | <p>2,0</p> |
| <p>Pontuação Máxima Global</p> | | <p>10,0</p> |



7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);
- c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total



obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por e-mail para o endereço planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br e/ou de maneira presencial na sede administrativa desta SMC.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Ordenador de Despesas com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021)



7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|--------------|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |



| | |
|---|---|
| 5 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. |
|---|---|

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os Anexos I – Minuta do Plano de Trabalho e III – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações,



tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos



sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme *Anexo VI – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

XII - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências



Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

8.3.2. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 8.2.4. deste Edital, se houver.

8.3.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.



8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).



8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 41.01.13.392.136.5531.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Secretaria Municipal das Culturas autorizado pela Lei nº 3977, de 27 de dezembro de 2024, UG 93, por meio do Programa de Trabalho 41.01.13.392.136.5531, natureza de despesa 33.50.85, fonte de recurso 1.704.00 com reduzido 23848 e fonte de recurso 1.704.02 com reduzido 23847

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$2.854.181,07 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e sete centavos) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$9.513.936,90 (nove milhões quinhentos e treze mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme disposto no Anexo I - Minuta do Plano de Trabalho e Anexo III – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do do Decreto nº 13.996/2021.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro



ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PMN *na internet* (<https://niteroi.rj.gov.br/cp-smc-mrosc/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: planejamento@smc.niteroi.rj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por



eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.3. A Secretaria Municipal das Culturas resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho

Anexo II – Planilha de Custos Referencial

Anexo III – Referências para a Colaboração

Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo VI – Declaração dos Art. 42 do Decreto nº 13.996/2021 e Relação dos Dirigentes da



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS**

Entidade;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração

Niterói, 04 de outubro de 2025.

Julia Pacheco

Secretária Municipal das Culturas



ANEXO I

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

O presente Plano de Trabalho Referencial visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal das Culturas de Niterói para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA ZONA NORTE - CAUBY PEIXOTO (CCZN).

A cidade de Niterói se firma como um modelo de investimento e gestão cultural no Brasil, consolidando a cultura como um direito fundamental e um pilar para o desenvolvimento social e a cidadania. Este compromisso é visivelmente demonstrado tanto pela sua atuação pioneira na criação da Carta de Direitos Culturais quanto pelos significativos recursos financeiros direcionados ao setor.

A Carta de Direitos Culturais de Niterói, um documento construído com ampla participação da sociedade civil, reforça essa visão. Ela não apenas assegura o acesso à cultura, mas também promove a valorização da diversidade e a democratização dos meios de produção e difusão cultural. Ao aliar um investimento financeiro expressivo e contínuo com uma política de direitos culturais bem definida, Niterói se estabelece como um exemplo de como a cultura pode ser um motor de inclusão, educação e desenvolvimento, reafirmando seu papel fundamental na vida dos cidadãos.

A Secretaria Municipal das Culturas tem como atribuição a coordenação da política cultural, a promoção e o incentivo às iniciativas culturais e artísticas, a proteção e a fiscalização do Patrimônio Cultural do município. Dentre os objetivos da gestão, está a redução das desigualdades territoriais de acesso à fruição e produção cultural na cidade, bem como a diversidade de público, artistas e produtores alcançados pelas políticas de cultura.

Medidas intencionais vêm sendo adotadas pela SMC para garantir a descentralização e democratização do acesso aos recursos, como exemplo podemos citar (1) o Prêmio Cultura e Território, que já destinou aproximadamente R\$ 2 milhões para diversas iniciativas de base comunitária, incentivando a sua valorização e amparando a sustentabilidade dos trabalhadores do setor cultural; (2) a manutenção da Rede Cultura Viva, que já destinou



mais de R\$ 2 milhões por meio do Edital de Pontos e Pontões de Cultura; (3) o Programa Rede Cultura Comunitária - BROTAÍ, que já disponibilizou R\$ 11,3 milhões por meio de Termo de Colaboração para fortalecer lideranças comunitárias e seus territórios a partir de formações culturais atendendo a todas as macroregiões de Niterói.

No que diz respeito aos equipamentos culturais, atualmente estão sob a gestão da Secretaria Municipal das Culturas: o Museu de Arte Contemporânea; o Módulo de Ação Comunitária (Macquinho); a Igreja de São Lourenço dos Índios; o Teatro Municipal João Caetano; o Teatro Popular Oscar Niemeyer e o Centro Eco Cultural Sueli Pontes.

Como forma de assegurar o compromisso com a descentralização, recentemente foi celebrado Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a Gestão do Centro Eco Cultural Sueli Pontes, o primeiro equipamento cultural municipal localizado na Região Oceânica de Niterói.

Alinhado a este objetivo e avançando em direção a uma maior disponibilização de recursos para a Zona Norte, o Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto é o primeiro equipamento cultural a integrar a rede municipal de equipamentos culturais e sua criação tem importância estratégica para o desenvolvimento cultural da cidade.

Abrigado num antigo casarão localizado no bairro do Fonseca, que passou por ampla reforma e expansão apropriada, o CCZN nasce com a proposta de oferecer um espaço multiuso com capacidade de abrigar atividades de diferentes linguagens artísticas e se tornar o mais importante espaço de suporte a artistas e produtores na região.

Neste contexto, prezando pelo sucesso da ocupação do espaço físico deste novo equipamento, bem como do seu impacto sobre a cultura da região e de toda a cidade, tendo em vista o interesse público e a qualidade dos serviços e da política pública ofertada aos cidadãos, a Secretaria das Culturas (SMC) busca parcerias com a sociedade civil organizada para a Gestão do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto.

A instituição selecionada ficará responsável pela execução, contratação de serviços e a realização das atividades previstas no âmbito deste plano de trabalho, atendendo aos itens previstos e contemplando as orientações relacionadas neste anexo.



2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implementado pela Lei Federal nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a partir de um regime de mútua cooperação objetivando finalidades de interesse público.

Um dos principais instrumentos trazidos pelo MROSC é o Termo de Colaboração. Esta modalidade permite que as OSCs, a partir da formulação de propostas balizadas em um Plano de Trabalho referencial, possam atuar, sob a supervisão e controle do órgão concedente, na gestão de determinados objetos.

Em 2021, a cidade de Niterói dá um passo à frente na direção de uma gestão mais democrática com a publicação do Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, consolidando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas.

A proposta de celebração de um Termo de Colaboração para a Gestão do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto é motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria contribui na formulação, execução, abrangência, monitoramento e avaliação do objeto proposto. Representa ainda um avanço significativo na busca por uma gestão mais participativa e qualificada de espaços culturais públicos, visando a ampliação da oferta de serviços de qualidade à população, o fortalecimento do vínculo com a comunidade local, a promoção de ações de inovação e a otimização de recursos.

O MROSC tem sido cada vez mais utilizado para amparar processos de seleção pública de organizações para a gestão de equipamentos culturais, compreendendo que a administração realizada por organização parceira traz profissionalismo, celeridade, organicidade e economicidade à realização das atividades culturais previstas no equipamento e à manutenção do espaço em si.

O presente documento, tem como intuito estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos Planos de Trabalho das propostas a serem apresentadas pelas OSCs, delimitando o escopo da parceria, os objetivos a serem alcançados, as atividades a serem desenvolvidas, os indicadores de desempenho e o orçamento previsto.

3. OBJETO

Devido ao interesse comum e visando a mútua cooperação no fomento a cultura do Município, o presente Plano de Trabalho tem por objeto a formalização de parceria entre a PREFEITURA DE NITERÓI (PMN), através da SECRETARIA DAS CULTURAS (SMC) e Organização da Sociedade Civil, a ser selecionada por meio de chamamento público, com transferência de recursos, para a Gestão do Centro da Zona Norte - Cultural Cauby Peixoto (CCZN).

Deverão ser realizadas atividades que atendam às demandas locais, promovendo o protagonismo cultural da comunidade e de seus frequentadores.

A OSC será responsável por mobilizar e gerir os recursos materiais necessários à execução das atividades, incluindo equipamentos, materiais de consumo, materiais pedagógicos e recursos humanos especializados.

A parceria terá por resultado a gestão do espaço e das atividades do equipamento por 24 (vinte e quatro meses), observando o cumprimento das metas estabelecidas no item 11 deste documento.

4. SOBRE A PARCERIA

A Parceria tem como produto a gestão, operacionalização e manutenção do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto e de seus espaços por 24 (vinte e quatro) meses, tornando o equipamento cultural amplamente acessível ao público niteroiense.

A Organização selecionada deve se comprometer a desenvolver as atividades culturais de acordo com os princípios e diretrizes da SMC, objetivando a valorização, oportunização, desenvolvimento e incentivo a artistas, coletivos artísticos e culturais de toda a cidade e principalmente da Zona Norte, de acordo com as metas exigidas no plano de trabalho, mas não se limitando a elas.

As propostas deverão ser elaboradas em atenção às metas detalhadas no item 11 deste documento, bem como aos seguintes objetivos:

4.1. Objetivos gerais



- a) Estabelecer o Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto como um equipamento cultural de referência para a comunidade do entorno, para cidadãos niteroienses e demais visitantes;
- b) Promover a melhor distribuição territorial de oportunidades de acesso e proposição artística e cultural na cidade de Niterói;
- c) Promover impacto positivo na cena cultural da cidade de Niterói e, principalmente, da Zona Norte da cidade;
- d) Promover acesso e democratização da fruição artística e cultural à população em geral, sem distinções de faixa etária ou classe;
- e) Estimular e servir como suporte ao desenvolvimento de artistas e coletivos artísticos e culturais;
- f) Estimular e servir como suporte ao compartilhamento de saberes relacionados a arte, cultura, sociedade, cidadania e afins;
- g) Conceber ações a partir de princípios de inclusão, construídas em colaboração com pessoas com deficiência, apontando para ações concretas de acessibilidade atitudinal, física, econômica, sensorial, intelectual, emocional, informacional e cultural.

4.2. Objetivos específicos

- a) Estabelecer para o Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto uma gestão sensível, acessível e facilitadora para com os diversos usuários, sejam eles artistas, produtores ou visitantes em geral;
- b) Estabelecer internamente uma metodologia e cultura de gestão profissionalmente respeitosa, eficiente, atualizada e aberta às contribuições da SMC e da população em geral;
- c) Manter a equipe do CCZN completa, alinhada, atualizada e bem formada durante toda a vigência da parceria;
- d) Equipar estruturalmente o CCZN com todos os recursos materiais, técnicos, eletrônicos e de mobiliário necessários para o início e bom desenvolvimento das atividades;
- e) Criar e implementar oportunidades de programações de criação e desenvolvimento de artistas e coletivos culturais, durante toda a vigência do Termo, conforme (Meta 1, item 11);



- f) Criar e implementar oportunidades de programações de compartilhamento de saberes durante toda a vigência do termo (Meta 2, item 11);
- g) Criar e implementar oportunidades de mostras, exposições, apresentações, exposições e fruição artística (Meta 3, item 11);
- h) Manter o espaço acessível, bem cuidado, sem danos à estrutura e bem apresentável durante toda a vigência do termo;
- i) Buscar, desenvolver e implementar estratégias de divulgação, comunicação e mobilização de público para as atividades do Centro Cultural;
- j) Implementar estratégias de comunicação para posicionamento, divulgando amplamente a relevância e impacto social e cultural do equipamento;
- k) Manter a transparência sobre a gestão e funcionamento do CCZN para toda a população;
- l) Garantir as informações necessárias para monitoramento e avaliação da parceria, bem como avaliação geral do impacto do CCZN, através dos relatórios de gestão previstos pela legislação;
- m) Garantir o bom uso de todos os espaços do CCZN (Item 6) de forma criativa, dinâmica, acessível e sem prejuízos à sua estrutura física;
- n) Planejar e executar todas as atividades com atenção a questões de acessibilidade.

5. PÚBLICO ALVO

As atividades do CCZN deverão contemplar visitantes de todas as faixas etárias e classes sociais, bem como artistas e produtores culturais niteroienses. Reforça-se a importância do CCZN como equipamento de referência para artistas, produtores, grupos e coletivos culturais.

6. ABRANGÊNCIA ESPACIAL E ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO CULTURAL

O Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto localiza-se à Alameda São Boaventura, na Zona Norte da cidade de Niterói e conta com um Casarão, além de áreas livres de pátios e jardins e construções anexas, sendo elas uma área multiuso externa; um Teatro e um prédio anexo.

6.1. São os principais ambientes, no primeiro pavimento do Casarão:

- a) Uma sala expositiva e/ou multifuncional, de 35,23m²;
- b) Uma sala expositiva e/ou multifuncional, de 30,10m²;



- c) Uma sala para recepção, de 13,57m²;
- d) Uma sala de memória, de 18,18m²;
- e) Uma sala para administração, de 11,39m²;
- f) 4 espaços de varanda: varanda frontal (7,38m²), varanda posterior (6,22m²), varanda lateral sudeste (12,59m²); varanda lateral nordeste (7,59m²);
- g) 3 espaços de hall e/ou multifuncionais;
- h) 3 sanitários, sendo 1 deles adaptado para PCDs; escadas; rampa de acessibilidade e elevador.

6.2. São os principais ambientes, no segundo pavimento do Casarão:

- a) Uma sala multifuncional, de 26,78m²;
- b) Uma sala para coworking, de 20,41m²;
- c) Uma sala expositiva e/ou multifuncional de três ambientes, de 44,36m²;
- d) Uma sala multifuncional, de 18,99m²;
- e) Uma varanda lateral de 13,25m²;
- f) Três sanitários, sendo 1 deles adaptado para PCDs; escadas e elevador.

6.3. São os principais ambientes da área multiuso externa:

- a) Uma sala multiuso, na lateral do Casarão, de 12,59m²;
- b) Uma reserva técnica, de 18,51m²;
- c) Uma recepção, localizada na entrada lateral - Rua Nossa Senhora das Mercês, de 14,22m²;
- d) Uma cafeteria, no jardim central, de 6,22m²;

6.4. São os principais ambientes do primeiro pavimento do Teatro:

- a) Um Teatro, de 160m², equipado com palco, assentos de plateia com capacidade para 240 pessoas;
- b) Uma sala administrativa, de 11,58m²,
- c) Um depósito, de 15,06m².

6.5. São os principais ambientes do segundo pavimento do Teatro:

- a) Um depósito, de 13,45m²;
- b) Uma house mix, de 11,85m²;
- c) Um depósito de 9,06m²



6.6. São os principais ambientes do terceiro pavimento do Teatro:

- a) Um terraço de 117m², com uma área coberta de 89,80m²
- b) Uma sala multiuso de 40 lugares, de 32,41m²;
- c) Três banheiros, sendo um PCD
- d) Uma copa, de 13,45m²

6.7. São os principais ambientes do primeiro pavimento do Prédio Anexo:

- a) Um camarim individual, de 20,55m², com vestiário acessível;
- b) Três sanitários, sendo um deles adaptado para PCDs,
- c) Uma sala de formação e/ou multiuso

6.8. São os principais ambientes do segundo pavimento do Prédio Anexo:

- a) Um camarim coletivo, de 19,91m²;
- b) Um vestiário acessível, 12,15m²;
- c) Uma sala multiuso, de 17,82m²;
- d) Dois sanitários;
- e) Uma área de serviço, de 4,67m²;
- f) Uma copa de 11,42m²;

7. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

7.1. Horários Gerais:

- a) Atendimento ao público: de terça a domingo, de 10h às 18h; sábados, domingos e feriados, de 10 às 18h.
- b) Atendimento administrativo: de segunda a sexta, das 09 às 18h.

7.2. Horários Específicos:

- a) Atendimento da Cafeteria: terça a sexta das 11h às 19h, sábados, domingos e feriados das 09h às 20h.
- b) O Teatro funcionará de acordo com a programação.



8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A gestão do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto deverá manter uma programação diversificada, acessível, que proporcione suporte a artistas, grupos, coletivos e produtores locais e capaz de atrair diferentes públicos da Zona Norte e de toda a Cidade. Todas as ações empreendidas no CCZN, deverão ainda, apresentar consonância com as diretrizes das políticas culturais, estabelecidas pela Secretaria das Culturas, instância que efetuará o acompanhamento e a fiscalização das operações.

A OSC selecionada deverá prover a operação do equipamento, a manutenção dos seus espaços e conteúdos, a contratação e pagamento da mão de obra, dos serviços e dos fornecedores e a produção das atividades, sempre de forma ativa e atrativa. Durante a vigência do Termo de Colaboração, o Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto deverá ter suas atividades desenvolvidas considerando as seguintes etapas:

8.1. Pré-operação (02 meses):

- a) Contratação da mão de obra, prestadores de serviços e fornecedores de bens de consumo;
- b) Contratação de mão de obra e itens para a etapa final de aparelhamento do equipamento, cujas necessidades estão descritas nos itens 14 e 15;
- c) Formação do pessoal contratado;
- d) Elaboração e execução, em cooperação com a SMC, das estratégias de comunicação e mobilização para a gestão do Centro Cultural;

8.2. Operação (22 meses):

- a) Execução dos programas e atividades previstas;
- b) Custeio da mão de obra, prestadores de serviços e fornecedores de bens de consumo;
- c) Manutenção dos espaços e conteúdos que constituem o equipamento.



9. DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES NA PARCERIA

No processo de parceria estabelecido entre a SMC e a OSC selecionada, devem-se observar algumas especificidades no que diz respeito às atribuições de cada parte, como descrito abaixo.

9.1. Manutenção do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto.

- a) Fica a cargo da SMC e/ou Prefeitura de Niterói: os custos de energia elétrica, o fornecimento de água e o pagamento de demais concessionárias, a limpeza urbana.
- b) Fica sob responsabilidade da OSC selecionada: os custos de programação de atividades culturais, educativas, eventos, a manutenção dos espaços físicos e dos jardins, a segurança, aquisição de equipamentos necessários, bem como o custeio da equipe e da estrutura necessária para tal finalidade.

9.2. Manutenção e exploração dos espaços

O Centro Cultural dispõe de dois espaços passíveis de comercialização: a Cafeteria e o Teatro.

A operação do Teatro deverá ser realizada diretamente pela OSC parceira, já a operação da Cafeteria poderá ser realizada diretamente pela OSC Parceira ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à SMC, nesse caso, a OSC selecionada ou o seu terceirizado se responsabilizarão pela manutenção do espaço e suas despesas, bem como pela instalação de todos os equipamentos necessários para seu funcionamento, devendo ser observadas as seguintes condições:

9.2.1. O funcionamento da Cafeteria

- a) O espaço será entregue com instalações elétricas e sem mobiliário externo (mesas, cadeiras e bancos) e mobiliário da área de atendimento (balcão e armários).
- b) O espaço poderá ser acessado pelos visitantes do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto ou pelo público em geral. Conforme os dias e horários de funcionamento dispostos no item 7.
- c) A cafeteria poderá ter seu horário de funcionamento ampliado mediante autorização da Secretaria das Culturas.



- d) Os recursos provenientes de receitas com a exploração da Cafeteria deverão, obrigatoriamente, ser reinvestidos na gestão do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto, no âmbito dos programas que compõem a Parceria e deverão estar indicados de forma específica e integrados na Prestação de Contas da Parceria.
- e) No caso de operação por instituição terceira, a OSC Parceira deverá observar:
- i. A legislação em vigor;
 - ii. Que o aluguel do espaço se dará exclusivamente por meio de contrato firmado entre as partes e com pagamento por meio de depósito em conta corrente da OSC Parceira; e
 - iii. O valor a ser cobrado de aluguel será apurado através de Laudo da comissão de avaliação da Prefeitura de Niterói;
 - iv. Que além do aluguel a ser arbitrado a instituição deverá pagar o correspondente a 10% de seu faturamento para que seja revertido para a parceria e apontado na prestação de contas da OSC parceira
 - v. A contabilidade desses valores deverá ser muito bem destacada na prestação de contas com a demonstração comprobatória de eventuais valores percebidos pela OSC e como eles foram reinvestidos na parceria;
 - vi. Que a SMC acompanhará todo o processo de seleção da instituição terceira.
- f) A OSC Parceira deverá informar à SMC, conjuntamente às prestações de contas previstas no Termo de Parceria, o balanço financeiro indicando as receitas e despesas obtidas a partir da utilização destes espaços.

9.2.2. O funcionamento do Teatro

A programação do Teatro deverá ser essencialmente gratuita, entretanto, considerando as especificidades do setor cultural, eventualmente poderá haver a cobrança de ingressos. É importante salientar, que somente poderão realizar cobrança de ingressos, eventos e atividades que não tenham recebido financiamento por parte do Município de Niterói, estas deverão ser obrigatoriamente gratuitas. Atividades não fomentadas, podem realizar a cobrança de ingressos a preços populares, visando a remuneração de seus artistas, nesses casos a receita arrecadada será administrada por meio de borderô, conforme a seguinte divisão percentual: 80% das receitas para a produção do espetáculo e 20% para o Teatro.



Os recursos provenientes de receitas com a utilização do Teatro deverão, obrigatoriamente, ser reinvestidos na gestão do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto, no âmbito das ações e atividades que compõem a Parceria e deverão estar indicados especificamente e integrados na Prestação de Contas.

A curadoria dos eventos a serem realizados no Teatro é de única e exclusiva responsabilidade da Secretaria das Culturas, tendo atribuição de aprovar os espetáculos e as datas a serem realizados.

Os eventos e espetáculos que tenham ligação com a execução da parceria, terão preferência na utilização do Teatro.

9.3. Rendimentos de aplicações:

a) Os rendimentos das aplicações financeiras provenientes dos recursos desta parceria, devem ser reinvestidos na gestão do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto, entretanto, para a utilização desses recursos a OSC deverá apresentar solicitação de utilização que deverá ser analisada e aprovada pela SMC. A utilização destes recursos implica nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10. DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

10.1. Todas as ações propostas deverão ser concebidas a partir de princípios de inclusão, construídas em colaboração com pessoas com deficiência, apontando para ações concretas de acessibilidade atitudinal, física, econômica, sensorial, intelectual, emocional, informacional e cultural.

10.2. As Organizações proponentes deverão elaborar seu Plano de Trabalho tendo em vista a ocupação diversificada do Centro Cultural e considerando a importância de se gerar impacto para a cultura da região e da cidade, tendo atenção às seguintes diretrizes:

- a) **EIXO 1 - CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:** deverão ser geradas oportunidades para artistas, coletivos, grupos e produtores utilizarem o espaço do CCZN para fins de atividades de rotina ou de preparo artístico, como ensaios, reuniões, oficinas internas, preparação física, estudo, pesquisas etc;



- b) **EIXO 2 - COMPARTILHAMENTO DE SABERES:** a OSC selecionada deverá proporcionar programações com caráter de formação e compartilhamento de saberes nas áreas de arte e cultura, voltadas a públicos de faixas etárias diferentes e com diversificação de temas. Por exemplo: oficinas, cursos, rodas de conversa, aulas, palestras etc.
- c) **EIXO 3 - FRUIÇÃO:** o espaço do CCZN deverá ser ocupado com atividades abertas ao público com caráter de exibição, para visita e fruição artística e cultural, como apresentações performáticas de diferentes linguagens, exposições de artes visuais, instalações, programações musicais etc.

11. DESCRIÇÃO DAS METAS E AÇÕES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Com o objetivo de executar plenamente a Parceria prevista, a OSC deverá cumprir as metas aqui propostas, cujos prazos, formas de medição e monitoramento estão detalhadas na tabela a seguir.

| META | AÇÃO | INDICADOR | QTD | MONITORAMENTO E EVIDÊNCIAS | |
|---|------|--|------------------------------------|--|---|
| 1. CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (EIXO 1) | 1.1 | Desenvolver plano metodológico para cumprimento das atividades do Eixo 1. | Produto | 1 | comprovantes de ampla divulgação e mobilização sobre oportunidades para agentes culturais; prestação de contas financeira; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| | 1.2 | Buscar, selecionar, contratar e receber ao menos 6 atividades de caráter criação e desenvolvimento (item 9.a) por trimestre | Atividades | 6 | |
| 2. COMPARTILHAMENTO DE SABERES (EIXO 2) | 2.1 | Desenvolver plano metodológico para cumprimento das atividades do Eixo 2. | Produto | 1 | comprovantes de ampla divulgação e mobilização sobre oportunidades para agentes culturais; prestação de contas financeira; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| | 2.2 | Buscar, selecionar, contratar e receber ao menos 6 atividades de caráter de compartilhamento de saberes (item 9.b) por trimestre | Atividades | 6 | |
| 3. FRUIÇÃO (EIXO 3) | 3.1 | Desenvolver plano metodológico para cumprimento das atividades do Eixo 2. | Produto | 1 | comprovantes de ampla divulgação e mobilização sobre oportunidades para agentes culturais; prestação de contas financeira; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| | 3.2 | Buscar, selecionar, contratar e receber ao menos 6 atividades de caráter de exibição (item 9.c) por trimestre | Atividades | 6 | |
| 4. EQUIPE COMPLETA E QUALIFICADA | 4.1 | Contratar equipe designada no Plano de Trabalho aprovado | Contratações (quantidade e cargos) | de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado | prestação de contas financeira; cópias dos contratos; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |



| | | | | | |
|---|-----|---|------------------------------------|--|--|
| | 4.2 | Manter a equipe sem desfalques durante toda a vigência da Parceria | Contratações (quantidade e cargos) | de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado | |
| | 4.3 | Realizar formação inicial e formações periódicas para constante alinhamento, atualização e qualificação da equipe | Atividades | 1 formação inicial; Quantidade de formações de acordo com o Plano de Trabalho aprovado | |
| 5. CENTRO CULTURAL DA ZONA NORTE - CAUBY PEIXOTO ACESSÍVEL | 5.1 | Desenvolver plano metodológico para ações constantes de acessibilidade | Produto | 1 | comprovantes de ampla divulgação e mobilização sobre oportunidades de atividades; prestação de contas financeira; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| | 5.2 | Aplicação, ao longo da parceria, das ao menos 5 medidas de acessibilidade, descritas qualitativamente no Plano de Trabalho aprovado e posteriormente planejadas | Medidas e/ou Atividades | 5 | |
| | 5.3 | Manutenção das condições de acessibilidade física já existentes no espaço; | Produto | <i>não se aplica</i> | |
| 6. APARELHAMENTO DO ESPAÇO | 6.1 | Equipar o CCZN com todos os recursos materiais, técnicos, eletrônicos e de mobiliário necessários para o início e bom desenvolvimento das atividades; | Produto | <i>não se aplica</i> | prestação de contas financeira; cópias de contratos de serviços; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| 7. MANUTENÇÃO DO ESPAÇO | 7.1 | Manter todo o espaço físico em plenas condições de funcionamento, limpos, equipados e bem apresentados, sem riscos à segurança dos usuários. | Produto | <i>não se aplica</i> | prestação de contas financeira; cópias de contratos de serviços; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| 8. ALCANCE DE PÚBLICO | 8.1 | Alcançar um público total de 25.000 pessoas por ano nas atividades do Plano de Trabalho. | Público alcançado | 25.000 | ingressos emitidos, borderôs, fotografias, listas de presença e/ou livro de assinaturas; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| 9. COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO | 9.1 | Implementar portais online do CCZN, como perfis em redes sociais, site etc; | Produto | quantidade de medidas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado | ingressos emitidos, borderôs, fotografias, listas de presença e/ou livro de assinaturas; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| | 9.2 | Alimentar e manter atualizados portais online do CCZN, como perfis em redes sociais, site etc; | Produto | <i>não se aplica</i> | relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |
| | 9.3 | Promover a presença positiva do CCZN na mídia, através de assessoria de imprensa; | Produto | <i>não se aplica</i> | clippings de imprensa; relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do |



| | | | | | |
|--|-----|---|---------|----------------------|--|
| | | | | | plano de trabalho. |
| | 9.4 | implementar estratégias de visibilidade e mobilização não digitais. | Produto | <i>não se aplica</i> | relatórios de comprovação de atividades e relatório de desenvolvimento do plano de trabalho. |

11.1. Observações quanto ao cumprimento das metas e relatórios:

- Para o cumprimento das metas 5, 6 e 7 deverão ser observadas as descrições técnicas do espaço apresentadas no item 6 deste documento;
- A SMC poderá fazer eventuais visitas de fiscalização ao equipamento, conforme previsto no art. 79, §1º, do Decreto Municipal n.º 13.996/2021.
- A OSC parceira poderá reportar à SMC eventuais necessidades de manutenção cujo alcance de resolução exceda as possibilidades do Termo de Colaboração.
- A organização gestora deverá apresentar periodicamente, dentro de intervalos estabelecidos em conjunto com o gestor responsável pela parceria e a equipe da SMC ou quando for solicitada, relatórios simplificados de acompanhamento das ações, contendo por exemplo: fotos, vídeos, demais documentos de comprovações de atividades, clippings de imprensa, grade de programação planejada, descrição do desenvolvimento das atividades ou demais informações que forem solicitadas. Este reporte poderá ser feito através de e-mails, pastas digitais, formulários ou outros meios indicados pela SMC.

11.2. Os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações proponentes deverão considerar as informações da tabela:

| Nº | META | PROPOSTA ESPERADA DA OSC |
|----|---|--|
| 1 | EIXO 1 - CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | Espera-se que a OSC proponente demonstre reconhecimento da importância de cada uma das metas, repertório técnico para a sua execução, intencionalidade na ocupação dos espaços físicos (item 6); apresente de maneira criativa e coerente as possibilidades de realização e correlacione metodologicamente as atividades propostas ao caráter pretendido para o CCZN, descritos nesta Minuta do Plano de Trabalho. |
| 2 | EIXO 2 - COMPARTILHAMENTO DE SABERES | |
| 3 | EIXO 3 - FRUIÇÃO | |
| 4 | EQUIPE COMPLETA E QUALIFICADA | Espera-se que a OSC proponente demonstre reconhecimento da importância da meta, repertório técnico para a sua execução; proponha a lista de cargos de componentes da equipe com coerência e coesão; apresente de maneira criativa e coerente as possibilidades de realização das formações. |
| | CENTRO CULTURAL | Espera-se que a OSC proponente demonstre reconhecimento da |



| | | |
|---|--|---|
| 5 | DA ZONA NORTE - CAUBY PEIXOTO ACESSÍVEL | importância da meta, repertório técnico para a sua execução; apresente de maneira criativa e coerente as possibilidades de realização das ações de acessibilidade, inclusive na planilha orçamentária. |
| 6 | APARELHAMENTO DO ESPAÇO | Espera-se que a OSC proponente demonstre reconhecimento da importância das metas, repertório técnico para a sua execução (inclusive na proposta orçamentária enviada) e noção das proporções e espaços físicos do Centro Cultural (item 6). |
| 7 | MANUTENÇÃO DO ESPAÇO | |
| 8 | ALCANCE DE PÚBLICO | Espera-se que a OSC apresente um planejamento estratégico para o alcance da meta numérica de público, estimando o público anual de cada um dos eixos (metas 1, 2 e 3), incluindo estratégias de comunicação, mobilização e divulgação. |
| 9 | COMUNICAÇÃO; DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO | Espera-se que a OSC proponente demonstre reconhecimento da importância da meta, repertório técnico para a sua execução; apresente um planejamento estratégico para o alcance da meta. |

11.3. O cumprimento das metas e ações deverão seguir o cronograma descrito abaixo:

| META | AÇÃO | MESES DE VIGÊNCIA DO TERMO | | | | | | | |
|--|--|----------------------------|---|---------------|----|----|----------------|----|----|
| | | 1 | 2 | 3 AO 11 | 12 | 13 | 14 AO 22 | 23 | 24 |
| 1 EIXO 1 - CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | 1.1 Desenvolver plano metodológico para cumprimento das atividades do Eixo 1. | ✓ | | | | | | | |
| | 1.2 Buscar, selecionar, contratar e receber ao menos 6 atividades de caráter criação e desenvolvimento (item 9.a) por trimestre | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 2 EIXO 2 - COMPARTILHAMENTO DE SABERES | 2.1 Desenvolver plano metodológico para cumprimento das atividades do Eixo 2. | ✓ | | | | | | | |
| | 2.2 Buscar, selecionar, contratar e receber ao menos 6 atividades de caráter de compartilhamento de saberes (item 9.b) por trimestre | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 3 EIXO 3 - FRUIÇÃO | 3.1 Desenvolver plano metodológico para cumprimento das atividades do Eixo 2. | ✓ | | | | | | | |
| | 3.2 Buscar, selecionar, contratar e receber ao menos 6 atividades de caráter de exibição (item 9.c) por trimestre | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 4 EQUIPE COMPLETA E QUALIFICADA | 4.1 Contratar equipe designada no Plano de Trabalho aprovado | ✓ | ✓ | | | | | | |
| | 4.2 Manter a equipe sem desfalques durante toda a vigência da Parceria | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| | 4.3 Realizar formação inicial e formações periódicas para constante alinhamento, atualização e qualificação da equipe | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | |
| | 5.1 Desenvolver plano metodológico para ações constantes de acessibilidade | ✓ | ✓ | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CAUBY PEIXOTO ACESSÍVEL | 5.2 | Aplicação, ao longo da parceria, das ao menos 5 medidas de acessibilidade, descritas qualitativamente no Plano de Trabalho aprovado e posteriormente planejadas | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| | 5.3 | Manutenção das condições de acessibilidade física já existentes no espaço; | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 6 APARELHAMENTO DO ESPAÇO | 6.1 | Equipar o CCZN com todos os recursos materiais, técnicos, eletrônicos e de mobiliário necessários para o início e bom desenvolvimento das atividades; | ✓ | ✓ | | | | | | |
| 7 MANUTENÇÃO DO ESPAÇO | 7.1 | Manter todo o espaço físico em plenas condições de funcionamento, limpos, equipados e bem apresentados, sem riscos à segurança dos usuários. | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 8 ALCANCE DE PÚBLICO | 8.1 | Alcançar um público total de XX pessoas por ano nas atividades do Plano de Trabalho. | | | | ✓ | | | | ✓ |
| 9 COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO | 9.1 | Implementar portais online do CCZN, como perfis em redes sociais, site etc; | ✓ | ✓ | | | | | | |
| | 9.2 | Alimentar e manter atualizados portais online do CCZN, como perfis em redes sociais, site etc; | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| | 9.3 | Promover a presença positiva do CCZN na mídia, através de assessoria de imprensa; | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| | 9.4 | implementar estratégias de visibilidade e mobilização não digitais. | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |

12. PRAZOS

12.1. O prazo do Termo de Colaboração resultante do presente Plano de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação da ordem de início, desde que posterior à publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Niterói.

12.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 05 (cinco) anos, na forma do art. 35 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

12.2. Para o cumprimento de metas e atividades, deverá ser observado o cronograma de execução constante no item 11.3.

12.3. A entrega de relatórios de comprovação da execução do objeto e das metas da Parceria deverá obedecer aos prazos estabelecidos no item 16.

13. CUSTOS

13.1. Os recursos financeiros do município para a execução da parceria corresponderão ao valor estimado de R\$9.513.936,90 (nove milhões quinhentos e treze mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos) a fim de que se materializem os aspectos constantes no Plano de Trabalho.

13.2. Os valores serão pagos em 8 (oito) parcelas, na proporção indicada no cronograma de desembolso (item 13.6).

13.3. O prazo para pagamento da primeira parcela será de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de início da parceria, a qual será posterior à publicação do extrato do Termo de Colaboração em Diário Oficial do Município.

13.4. O valor estimado é resultado de estudo de mercado realizado para a elaboração deste Plano de Trabalho, detalhado no Anexo II - Planilha de Custos Referencial. Este documento não é vinculativo e tem caráter orientador para a elaboração da proposta. A proposta a ser apresentada deverá conter orçamento detalhado, com descrição de valores mensais, e deverá especificar os custos referentes aos encargos trabalhistas que incidirão sobre os contratos de trabalho.

13.5. A parcela de número 1 tem previsão de desembolso em percentual superior às demais, conforme cronograma abaixo (item 13.6) por ser referente à parcela de implementação.

13.6. O cronograma de desembolso se dará conforme tabela a seguir:

| PARCELA No | MÊS DE REPASSE | PERCENTUAL | TOTAL |
|------------|----------------|------------|------------------|
| Parcela 1 | Mês 01 | 30% | R\$ 2.854.181,07 |
| Parcela 2 | Mês 04 | 10% | R\$ 951.393,69 |
| Parcela 3 | Mês 07 | 10% | R\$ 951.393,69 |
| Parcela 4 | Mês 10 | 10% | R\$ 951.393,69 |
| Parcela 5 | Mês 13 | 10% | R\$ 951.393,69 |
| Parcela 6 | Mês 16 | 10% | R\$ 951.393,69 |
| Parcela 7 | Mês 19 | 10% | R\$ 951.393,69 |



| | | | |
|----------------------------|--------|----------------|-------------------------|
| Parcela 8 | Mês 22 | 10% | R\$ 951.393,69 |
| TOTAL DO DESEMBOLSO | | 100,00% | R\$ 9.513.936,90 |

14. QUADRO DE PESSOAL PREVISTO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

Durante a período do Termo de Colaboração, a OSC selecionada deverá manter o quadro de profissionais necessários à execução/cumprimento do objeto, cuja composição mínima obrigatória é indicada abaixo:

Este quadro serve apenas como norteador para que a OSC possa considerar na elaboração de sua proposta, no entanto, a entidade poderá apresentar relação diferente desta, desde que nela conste justificativa e profissionais suficientes ao cumprimento do objeto proposto.

14.1. O quadro de pessoal mínimo previsto considerando as especificidades do objeto:

| Nº | CARGO | ATRIBUIÇÕES | QTD |
|------|-------------------------------------|--|-----|
| 1.1 | Diretor executivo | Responsável geral pela administração e gestão técnica e artística do Centro Cultural; liderança de equipe; supervisão de planejamentos, atividades, contratos, pagamentos, elaboração de relatórios de cumprimento do objeto e metas, manutenção e funcionamento em geral. | 1 |
| 1.2 | Diretor artístico | Responsável geral pela gestão artística do Centro Cultural; liderança de equipe; supervisão de planejamentos, curadorias, seleções, atividades culturais e artísticas, montagens e semelhantes. | 1 |
| 1.3 | Coordenador técnico | Responsável geral pela administração e gestão técnica do Centro Cultural; liderança de equipe; manutenção dos ambientes e equipamentos e funcionamento em geral. | 1 |
| 1.4 | Assistente técnico | Deve prestar assistência à administração e gestão técnica do Centro Cultural; manutenção dos ambientes e equipamentos e funcionamento em geral. | 2 |
| 1.5 | Assistente Administrativo | Deve prestar assistência de assuntos administrativos, como procedimentos de rotina do funcionamento do Centro Cultural | 2 |
| 1.6 | Coordenador de Produção | Responsável geral por assuntos relativos à produção das atividades de ocupação do espaço ou demais estratégias desenvolvidas (comunicação e acessibilidade por exemplo); liderança de equipe; procedimentos de contratação e pagamentos; gerir fluxos internos de demandas e de informações para realização de atividades etc. | 2 |
| 1.7 | Assistente de Produção | Prestar assistência a assuntos relativos à produção das atividades de ocupação do espaço ou demais estratégias desenvolvidas (comunicação e acessibilidade, por exemplo); apoiar procedimentos de contratação e pagamentos; apoiar fluxos internos de demandas e de informações para realização de atividades etc. | 6 |
| 1.8 | Coordenador educativo | Responsável geral por assuntos educativos das atividades de ocupação do espaço ou demais estratégias (comunicação e acessibilidade por exemplo); liderança de equipe; desenvolver e supervisionar os aspectos educativos tanto dos planejamentos quanto das ações desenvolvidas | 1 |
| 1.9 | Monitor de Exposição | Monitorar e guiar atividades e visitas; prestar assistências sobre assuntos educativos e de funcionamento dos espaços | 6 |
| 1.10 | Técnico de som e audiovisual | Cuidar e zelar por todo o equipamento de som e audiovisual do Centro Cultural, sua manutenção, proteção e uso adequado. Reportar à gestão do espaço as eventuais necessidades relacionadas ao equipamento. Operar ou direcionar a operação de todo o equipamento de som e audiovisual durante as atividades. | 2 |
| 1.11 | Iluminador | Cuidar e zelar por todo o equipamento de iluminação do Centro Cultural, sua manutenção, proteção e uso adequado. Reportar à gestão do espaço as eventuais necessidades relacionadas ao | 1 |



| | | | |
|------|---|---|---|
| | | equipamento. Operar ou direcionar a operação de todo o equipamento de iluminação durante as atividades. | |
| 1.12 | Eletricista | Zelar pelo bom funcionamento de toda a parte elétrica do Centro Cultural, sua manutenção, proteção e uso adequado. Reportar à gestão do espaço as eventuais necessidades relacionadas quanto à parte elétrica. Operar ou direcionar a operação de estrutura elétrica durante as atividades. | 1 |
| 1.13 | Coordenador de Palco | Coordenar técnica e logisticamente a execução dos eventos e atividades; liderança de equipe; trabalhar em plena harmonia com a equipe de produção e demais; se responsabilizar por assuntos de contrarregagem, manutenção de estrutura cênica, luz e som, uso de equipamentos cênicos etc. | 1 |
| 1.14 | Roadie | Responsável técnico por acompanhar a execução das atividades, preparação, montagem e desmontagem de palco, equipamentos e instrumentos musicais. Prestar assistência à coordenação de palco e trabalhar em harmonia com a equipe de produção e técnica. | 1 |
| 1.15 | Camareira | Responsável por zelar pelos camarins, organizar os figurinos, conservá-los em bom estado e auxiliar os artistas a vesti-los | 1 |
| 1.16 | Copeira | Responsável por zelar pelos ambientes de cozinha e copa, organizar assuntos referentes a alimentação e catering | 2 |
| 1.17 | Recepcionista | responsável por receber e orientar visitantes; ter preparo para prestar informações e orientações sobre uso e funcionamento do espaço | 3 |
| 1.18 | Coordenador de manutenção e patrimônio | Coordenar a manutenção do espaço do CCZN, zelar pelo seu bom uso, comunicar à gestão as eventuais necessidades do espaço. | 1 |
| 1.19 | Assistente de manutenção e patrimônio | Prestar assistência à manutenção do espaço do CCZN, zelar pelo seu bom uso, auxiliar na comunicação à gestão das eventuais necessidades do espaço. | 1 |
| 1.20 | Assessoria Jurídica | Prestar assessoria à gestão do CCZN quanto a quaisquer assuntos relativos a questões jurídicas, como contratos de prestação de serviços ou eventuais necessidades | 1 |
| 1.21 | Contador/Assessoria Contábil | Prestar assessoria à gestão do CCZN quanto a quaisquer assuntos relativos a contabilidade, como folhas de pagamentos, organizações financeiras ou eventuais necessidades | 1 |
| 1.22 | Assessoria de imprensa | Conduzir o contato do CCZN com veículos de imprensa, prestar assessoria à gestão sobre assuntos de comunicação, releases, divulgações etc. Trabalhar em harmonia com assessoria de mídias sociais. | 1 |
| 1.23 | Assessoria de mídias Sociais/ comunicação digital/programação visual | Conduzir as estratégias de comunicação digital do CCZN, prestar assessoria à gestão sobre assuntos de comunicação, releases, divulgações etc. Trabalhar em harmonia com a assessoria de imprensa. | 1 |
| 1.24 | Brigadista de incêndio | Responsável por atuar na prevenção e combate a princípios de incêndio, além de prestar os primeiros socorros em emergências, reportar eventuais necessidades de segurança à gestão | 2 |
| 1.25 | Serviços gerais (faxina) | profissional responsável pelo apoio e manutenção, limpeza, organização, dos ambientes do Centro Cultural. Reportar à gestão eventuais necessidades de materiais de trabalho ou manutenção. | 8 |
| 1.26 | Bilheteiro | Responsável pela organização, venda ou repasses de ingressos | 2 |
| 1.27 | Vigia | Monitorar e vigiar a segurança do equipamento, controlando acessos de pessoas e veículos e reportando eventuais necessidades à gestão | 4 |
| 1.28 | Jardineiro | Zelar pela manutenção e cuidado dos espaços livres do Centro Cultural, incluindo vegetação e pátios, reportando eventuais necessidades à gestão | 1 |
| 1.29 | Zelador | Responsável geral por zelar por todo o ambiente do Centro Cultural, reportando eventuais necessidades à gestão | 1 |



15. CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

15.1. A OSC Parceira deverá realizar minimamente, as seguintes contratações e realizar as aquisições necessárias à execução/cumprimento do objeto, conforme composição indicada abaixo:

- a) Serviços de manutenção predial;
- b) Serviços de segurança patrimonial 24h;
- c) Serviços de instalação do sistema de monitoramento e câmera;
- d) Serviços de manutenção do sistema de incêndio;
- e) Serviços de controle de pragas (desratização, dedetização e descupinização);
- f) Serviços de infraestrutura tecnológica;
- g) Serviços de programação e conteúdo;
- h) Serviços de criação e manutenção de site;
- i) Serviços de emissão de tíquetes e/ou ingressos;
- j) Aquisição de mobiliário para todos os espaços que compõem CCZN;
- k) Aquisição de equipamentos para o Teatro e camarins;
- l) Aquisição de equipamentos para o Casarão, incluindo as salas expositivas;
- m) Aquisição de equipamentos para as salas multiuso e coworking;s
- n) Aquisição de equipamentos para os espaços administrativos.

15.2. Quanto ao **equipamento de som e equipamento de iluminação**, estes deverão fornecer a estrutura necessária para shows, espetáculos, mostras, exposições etc, em quaisquer dos espaços do CCZN, suficiente e com qualidade para o cumprimento do Plano de Trabalho;

15.3. Quanto aos **equipamentos elétrico-eletrônicos e de mobiliário**, estes deverão fornecer a estrutura necessária para o bom funcionamento das salas multiuso, salas expositivas, espaço de coworking, espaços administrativos, espaços de copa e cozinha e demais espaços de técnica predial suficiente e com qualidade para o cumprimento do Plano de Trabalho.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 13.996/2021 e nas normas constantes neste Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

16.2. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021 e no art. 69 da Lei federal nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes do plano de trabalho e do Termo de Colaboração.

16.3. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

16.4. As prestações de contas parciais, devem conter elementos que permitam ao gestor ou a comissão gestora avaliar o andamento ou concluir que seu projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ALTERAÇÕES

A SMC, anteriormente à assinatura do Termo de Colaboração com a OSC Parceira, publicará em Diário Oficial a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o servidor designado para ser o Gestor da Parceria.



O monitoramento da Parceria, em especial da execução das metas, bem como a avaliação dos relatórios de execução, será de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Caberá ao Gestor da Parceria a análise e aprovação dos planos de programação do Centro Cultural da Zona Norte - Cauby Peixoto, em conformidade ao estabelecido neste Plano de Trabalho.

Eventuais dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais no Plano de Trabalho pactuado poderão ser encaminhadas pela OSC parceira à SMC.

Julia Pacheco
Secretária Municipal das Culturas



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DAS CULTURAS**

ANEXO II

**PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAL
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA ZONA NORTE - CAUBY PEIXOTO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | QTD | UNID. MED. | QTD.DE UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------|--|-----|------------|----------------|----------------|-------------|
| 1 | PESSOAL | | | | | |
| 1.1 | Diretor executivo | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.2 | Diretor artístico | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.3 | Coordenador técnico | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.4 | Assistente técnico | 2 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.5 | Assistente Administrativo | 2 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.6 | Coordenador de Produção | 2 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.7 | Assistente de Produção | 6 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.8 | Coordenador educativo | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.9 | Monitor de Exposição | 6 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.10 | Técnico de som e audiovisual | 2 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.11 | Iluminador | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.12 | Eletricista | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.13 | Coordenador de Palco | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.14 | Roadie | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.15 | Camareira | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.16 | Copeira | 2 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.17 | Recepcionista | 3 | serviço | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.18 | Coordenador de manutenção e patrimônio | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.19 | Assistente de manutenção e patrimônio | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.20 | Assessoria Jurídica | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.21 | Contador/Assessoria Contábil | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.22 | Assessoria de imprensa | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.23 | Assessoria de mídias Sociais/ comunicação digital/programação visual | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.24 | Brigadista de incêndio | 2 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.25 | Serviços gerais (faxina) | 8 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.26 | Bilheteiro | 2 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.27 | Vigia | 4 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.28 | Jardineiro | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 1.29 | Zelador | 1 | mês | 24 | R\$ | R\$ |
| 2 | MATERIAIS PERMANENTES | | | | | |
| 2.1 | arara | 1 | unidade | 3 | R\$ | R\$ |
| 2.2 | armário | 1 | unidade | 4 | R\$ | R\$ |
| 2.3 | armário para copa | 1 | unidade | 4 | R\$ | R\$ |
| 2.4 | assento sanitário | 1 | unidade | 30 | R\$ | R\$ |
| 2.5 | bancada | 1 | unidade | 3 | R\$ | R\$ |
| 2.6 | banco alto | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.7 | banco de madeira | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.8 | bebedouro industrial | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.9 | cadeira universitária com braço escamoteável estofada | 1 | unidade | 100 | R\$ | R\$ |
| 2.10 | cadeiras de plástico | 1 | unidade | 100 | R\$ | R\$ |
| 2.11 | cadeiras giratorias | 1 | unidade | 50 | R\$ | R\$ |
| 2.12 | cafeteira | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.13 | caixas de som | 1 | unidade | 6 | R\$ | R\$ |
| 2.14 | computador | 1 | unidade | 15 | R\$ | R\$ |
| 2.15 | espelho para banheiro | 1 | unidade | 14 | R\$ | R\$ |
| 2.16 | espelho para camarim | 1 | unidade | 3 | R\$ | R\$ |
| 2.17 | estantes de ferro | 1 | unidade | 4 | R\$ | R\$ |
| 2.18 | fogao | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.19 | frigobar | 1 | unidade | 3 | R\$ | R\$ |
| 2.20 | gaveteiro | 1 | unidade | 8 | R\$ | R\$ |
| 2.21 | geladeira | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.22 | impressora | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.23 | mesa de trabalho | 1 | unidade | 20 | R\$ | R\$ |
| 2.24 | mesa de plástico | 1 | unidade | 20 | R\$ | R\$ |

| | | | | | | |
|----------|---|----|----------|----|-----|-----|
| 2.25 | mesa redonda | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.26 | mesa redonda | 1 | unidade | 1 | R\$ | R\$ |
| 2.27 | mesas dobráveis | 1 | unidade | 50 | R\$ | R\$ |
| 2.28 | microondas | 1 | unidade | 4 | R\$ | R\$ |
| 2.29 | porta papel higienico | 1 | unidade | 30 | R\$ | R\$ |
| 2.30 | portal papel toalha | 1 | unidade | 20 | R\$ | R\$ |
| 2.31 | projeter | 1 | unidade | 9 | R\$ | R\$ |
| 2.32 | purificador de agua | 1 | unidade | 2 | R\$ | R\$ |
| 2.33 | quadro branco | 1 | unidade | 15 | R\$ | R\$ |
| 2.34 | tablet | 1 | unidade | 5 | R\$ | R\$ |
| 2.35 | totens expositivos | 1 | unidade | 4 | R\$ | R\$ |
| 2.37 | radio comunicador | 1 | unidade | 6 | R\$ | R\$ |
| 2.40 | lavadora a jato | 1 | unidade | 1 | R\$ | R\$ |
| 2.41 | kit de ferramentas | 1 | unidade | 1 | R\$ | R\$ |
| 3 | MATERIAIS DE CONSUMO | | | | | |
| 3.1 | Uniformes/Fardamentos/EPI's, conforme demandas das atividades. | 1 | unidades | 50 | R\$ | R\$ |
| 3.2 | Verba mensal para aquisição de material para atividades educativas (material de consumo variado, a ser demandado em conformidade ao desenvolvimento do programa educativo do Centro Cultural) | 1 | verba | 20 | R\$ | R\$ |
| 3.3 | Verba mensal para aquisição de material de limpeza | 1 | verba | 24 | R\$ | R\$ |
| 3.4 | Verba mensal para aquisição de produto de higiene | 1 | verba | 24 | R\$ | R\$ |
| 3.5 | Verba mensal para aquisição de produto de papelaria | 1 | verba | 24 | R\$ | R\$ |
| 4 | SERVIÇOS | | | | | |
| 4.1 | Serviços de manutenção predial; | 1 | serviço | 24 | R\$ | R\$ |
| 4.2 | Serviços de segurança patrimonial 24h; | 1 | serviço | 24 | R\$ | R\$ |
| 4.3 | Serviços de instalação do sistema de monitoramento e câmera | 1 | serviço | 1 | R\$ | R\$ |
| 4.4 | Serviços de manutenção do sistema de incêndio; | 1 | serviço | 2 | R\$ | R\$ |
| 4.5 | Serviços de controle de pragas (desratização, dedetização e descupinização); | 1 | serviço | 2 | R\$ | R\$ |
| 4.6 | Serviços de infraestrutura tecnológica; | 1 | serviço | 1 | R\$ | R\$ |
| 4.7 | Serviços de programação e conteúdo; | | serviço | | R\$ | R\$ |
| 4.8 | Serviços de criação e manutenção de site; | 1 | serviço | 24 | R\$ | R\$ |
| 4.9 | Serviços de emissão de tíquetes e/ou ingressos; | 1 | serviço | 20 | R\$ | R\$ |
| 5 | SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO | | | | | |
| 5.1 | Recurso para realização do Programa de Eventos Culturais de pequeno porte | 16 | verba | 24 | R\$ | R\$ |
| 5.2 | Recurso para realização do Programa de Eventos Culturais de médio porte | 4 | verba | 24 | R\$ | R\$ |
| 5.3 | Recurso para realização do Programa de Eventos Culturais de grande porte | 1 | verba | 24 | R\$ | R\$ |
| 5.4 | Interprete de libras para eventos | 40 | verba | 24 | R\$ | R\$ |

ANEXO III

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Este é um documento norteador para que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a Gestão do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto possam elaborar suas propostas de trabalho para o Edital de Chamamento Público SMC nº 05/2025.

As propostas apresentadas devem:

- ser encaminhadas em papel timbrado da OSC;*
- estar datadas e assinadas pelo representante legal da OSC;*
- considerar, o disposto no Anexo I - Minuta do Plano de Trabalho, bem como os elementos abaixo elencados em sua elaboração:*

1 – TÍTULO DO PROJETO: Gestão do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto

2 – PÚBLICO-ALVO:

Na apresentação de sua proposta para a gestão do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto a OSC deverá contemplar visitantes de todas as faixas etárias e classes sociais, bem como artistas e produtores culturais niteroienses. Reforça-se a importância do CCZN como equipamento de referência para artistas, produtores, grupos e coletivos culturais.

3 – OBJETIVO GERAL:

A parceria deve ter como produto a gestão, operacionalização e manutenção do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto e de seus espaços por 24 (vinte e quatro) meses e a realização dos programas e atividade, conforme especificações contidas no Anexo I - Minuta do Plano de Trabalho, tornando o equipamento cultural amplamente acessível ao público niteroiense.

4 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Na elaboração de sua proposta, a OSC deverá demonstrar a capacidade técnica para atender às demandas do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto, no que diz respeito à gestão e manutenção do equipamento cultural, considerando seus aspectos físicos, materiais, estruturais, de pessoal etc., além de oferecer serviço de qualidade ao público.

5 - VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência para a elaboração das propostas de trabalho para a atividade de Gestão do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto é de R\$9.513.936,90 (nove milhões quinhentos e treze mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos). A atribuição deste valor se deu a partir da realização de pesquisa de preços, conforme determina o Art. 17 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

6 – FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA);

A OSC parceira deverá prever o cronograma de execução de seu projeto para a gestão, operacionalização e manutenção do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as informações contidas no item 11 do Anexo I – Metas Ações e Cronograma.

7 – PROPOSTA TÉCNICA.

A proposta técnica elaborada pela OSC deve estar em consonância com as informações contidas nos Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho e Anexo II – Planilha de Custos Referencial.

8 – PLANILHA DE CUSTOS

Na elaboração de sua planilha de custos, a OSC deve considerar a execução da parceria pelo período de 24 meses e utilizar o Anexo II – Planilha de Custos Referencial em caráter orientador para a elaboração de sua proposta. Para os valores dos itens de despesa, é imprescindível que a OSC realize pesquisa de preços, considerando parâmetros oficiais, de modo a que possa comprovar que os valores constantes em sua planilha orçamentária são compatíveis com os valores de mercado.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração

[timbrado da OSC]

pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO



Termo de Colaboração SMC nº xx/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS E [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS inscrita no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua da Conceição, 141 – sobreloja – Centro – Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretária Municipal das Culturas Julia Pacheco, inscrita no CPF nº 143.551.717-28 e [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua xxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxxx nº xxx – xxx – CEP: xxxxx–, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Gestão do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação da ordem de início, desde que posterior à publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Niterói.

Subcláusula única: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 05 (cinco) anos, na forma do art. 35 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, nos seguintes casos:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades de gestão e operacionalização do Centro Cultural da Zona Norte – Cauby Peixoto previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal das Culturas no valor total de R\$9.513.936,90 (nove milhões quinhentos e treze mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), à conta da Programa de Trabalho 41.01.13.392.136.5531, ND - 33.50.85, Fonte de Recurso - 1.704.00 / 1.704.02 , Reduzido: 23048 / 23847 e Unidade Gestora: 93 Secretaria Municipal das Culturas - Nota de Empenho nº xxxxxxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 8 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal das Culturas serão mantidos na conta corrente específica, Agência xxxxxxxx, Banco xxxxxxxx.



Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021.
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;



- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
- XIV. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no



mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do do Decreto nº 13.996/2021;



XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;



II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta -Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, nos termos do art.64, § 2 do DECRETO Nº13.996/2021 e consta no Manual do MIROSC - Marco Regulatório da Organizações da Sociedade civil as orientações acerca do limite individual para pagamento em espécie, publicado no site da Secretaria de Planejamento – SEPLAG.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Niterói, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021);
e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).



Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:



- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal das Culturas quanto ao prazo de análise das contas.

Subcláusula Segunda. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).



Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Anual de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial;
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sexta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sétima. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Oitava. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou
- I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e



b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Nona. O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Vigésima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.



Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- IV - extrato da conta bancária específica;
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Subcláusula Décima. A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

- I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
- II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

I – Preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:

- a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
- b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou
- II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:



- a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo de plano de trabalho aprovado, conforme procedimento definido em ato setorial.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Sexta*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

- I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
- IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

- I - instauração de tomada de contas; e
- II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

Subcláusula Vigésima Primeira. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal das Culturas publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Prefeitura Municipal de Niterói e da Secretaria Municipal das Culturas em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, xx de xxxx de 2025.



Julia Pacheco
Secretária Municipal das Culturas

NOME DA OSC
IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: